



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO, CONTROLE E
FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO.**

**PROJETO DE LEI Nº 18/2023. INICIATIVA
DO EXECUTIVO MUNICIPAL.
AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA A
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS USADOS
E SUCATAS INSERVÍVEIS. LEGALIDADE.
CONSTITUCIONALIDADE. IMPORTÂNCIA.
NECESSIDADE.**

1. RELATÓRIO

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o **Projeto de Lei nº 18/2023**, o qual “**Autoriza o Poder Executivo do Município de Vila Valério/ES, a Promover a Alienação de Bens Móveis Usados e Sucatas Inservíveis e Dá Outras Providências**”.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa em 19.04.2023 e, após sua leitura em Plenário na 6ª Sessão Ordinária realizada no dia 26.04.2023 foi apresentado para deliberação o Requerimento nº 20/2023, assinado por cinco dos Senhores Vereadores, que requer a tramitação em regime de urgência simples à matéria. Assim, após a aprovação do referido requerimento, a presente proposição foi encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final onde recebeu parecer acerca da legalidade e constitucionalidade Após, veio a esta Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização para exame e parecer.

É o Relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2. FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo Municipal busca a autorização legislativa para alienação de bens móveis tidos como inservíveis, como veículos e máquinas da administração pública municipal, e que hoje, não seria possível mais a sua recuperação.

Como é sabido, o leilão é a modalidade utilizada majoritariamente para a venda de bens móveis inservíveis, mediante a participação e aquiescência de interessados. De acordo com o que dispõe o artigo 17, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação, devendo, ainda, quando se tratar de bem móvel, ser precedida a competente licitação.

No que tange à modalidade adotada, pressupõe o art. 17, § 6º da Lei nº 8666/93 que para a venda de bens móveis avaliados, isolada ou globalmente, em quantia não superior ao limite previsto no art. 23, inciso II, alínea “b” a referida lei, a Administração poderá efetuar o leilão.

Os equipamentos e bens móveis inservíveis e sucatas relacionadas e avaliadas previamente para a alienação, mediante leilão, são considerados de elevada manutenção e sem condições de uso ao serviço municipal, em função de seu estado de depreciação.

A medida que visa alienação de bens inservíveis encontra amparo uma vez que pretende promover regularidade e a observância dos princípios constitucionais, sobretudo, o princípio de eficiência, consagrado no art. 37 da Constituição Federal, por meio do cumprimento das obrigações do Município com a utilização dos meios otimamente adequados.

Ainda, com a alienação de bens móveis inutilizáveis, além de efetuar a liberação de espaço físico, irá gerar recursos que serão reinvestidos no Município de Vila Valério,





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

para a aquisição e manutenção de seus bens e respectivos Fundos, com parte dos valores voltados para investimentos no Fundo Municipal de Assistência Social do Município.

Nesse viés, diante da importância na realização do leilão para o Município de Vila Valério, uma vez que possui baixo custo, gera renda e libera espaço para o uso da Administração, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 18/2023.

3. PARECER

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 28 de abril de 2023.

RELATOR

Pelas conclusões:

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

